

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 14/2025

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---------------------------------|--|
| Nome: Cícero Batista Aparecida | CPF/CNPJ: 794.090.406-04 |
| Endereço: Rua Boa Vista, nº 139 | Bairro: Gabiroba |
| Município: Bambuí | UF: MG |
| Telefone: (37) 9 9996-4399 | E-mail: consultoria@impactoltda.com.br |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|--------------------------|
| Denominação: Fazenda Glória | Área Total (ha): 17,7450 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.660 | Município/UF: Bambuí/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3105103-B9500DF1DDC74A479B67885C73883802

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 214 | unid. |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|-------------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 214 | SIRGAS-2000 | 23K | 403.866 | 7.783.724 |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura | | 05,8657 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| Cerrado | Área antropizada | | 05,8657 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de Floresta Nativa | | 09,9186 | m ³ |
| Madeira de Floresta Nativa | | 11,7347 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/10/2024

Data da vistoria: 25/02/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 28/02/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 214 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 5,8657 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo de culturas anuais no imóvel denominado Fazenda Glória (matrícula 29.660), de propriedade de Cícero Batista Aparecida.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Glória, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 29.660, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí. Com área equivalente a 17,7450 hectares (matrícula e levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por pastagem brachiaria.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105103-B950.0DF1.DDC7.4A47.9B67.885C.7388.3802

- Área total: 17,7307 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 01,0208 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 0,00 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 16,7098 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (214 indivíduos), em área correspondente a 5,8657 ha, com o objetivo de facilitar a implantação e o manejo de culturas anuais.

Para otimizar o processo de desenvolvimento dessas atividades serão utilizados alguns maquinários de grande porte, necessitando de uma área para livre circulação destes. Como exemplo temos pulverizadores e colheitadeiras. A colheitadeira e pulverizadores trabalham entre as linhas de café, desta forma, as árvores dificultam o processo de colheita.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23133603.

A Fazenda Glória vem sendo utilizada há anos com agropecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Na área objeto da intervenção, pretende-se facilitar a implantação e manejo de culturas anuais, conforme as modernidades tecnológicas de mecanização atuais, de forma a se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401338497987, no valor de R\$ 686,36, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 05,8657 hectares. O DAE foi recolhido em 13/08/2024.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901338499163, no valor de R\$ 73,31, referente ao volume de 9,9186 m³ de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE nº 2901338499651 no valor de R\$ 579,29 referente ao volume de 11,7347 m³ de madeira de floresta nativa. Os DAE's foram recolhidos em 15/08/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23133603

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: considerada baixa

- Prioridade para conservação da flora: considerada muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: considerada

extrema

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Agricultura
- Classe do empreendimento: Não passível de Licenciamento
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 25/02/2025, acompanhado do consultor ambiental Matheus Carvalho dos Santos, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos. Existe um pequeno fragmento de vegetação nativa no interior da propriedade onde não foi requerida a Intervenção Ambiental, sendo esse fragmento indicado como Reserva Legal da propriedade no CAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade possui topografia caracterizada como suave.
- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais FEAM & UFV, disponibilizado pelo IDE-Sisema, o solo da propriedade é classificado como Latossolo Vermelho distrófico (LVd8).
- Hidrografia: De acordo com a Malha Hidrográfica IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema, a Fazenda Aranha/Retido do Barro Vermelho encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco – SF1. Na propriedade não há cursos d'água, portanto não há APP. No entorno da propriedade encontra-se o Córrego da Aranha, além de outros cursos d'água de nome desconhecido. Na propriedade não há cursos d'água, portanto não há APP.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Canzil, Murici, Jatobá, Goiabeira brava, Gonçalo, Pau terrinha, Ipê amarelo caraíba, Pindaíba, Araticum, Sucupira preta e outras nativas da região. O imóvel está inserido no bioma Cerrado.
- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica). Portanto, as espécies de animais encontrados na fauna regional contam com a presença de cobras, tatus, siriemas, capivaras, porcos-

espinhos, micos-estrela, lagartos, gambás (jaratatacas), além de diversas aves (pombas, inhambus, jacus, maritacas, beija-flores, periquitos, gaviões, corujas, papa-capins, garças, canários, bem-te-vis rajado, urubu, pardais, tesouras, rolinhas, tucanos etc.) sendo a fauna da área típica da região do cerrado e suas diferentes fisionomias.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0034583/2024-81 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 214 indivíduos arbóreos isolados, sendo 09 (nove) Ipês amarelos, espécie protegida por lei (Lei Estadual 20.308/12).

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo da cultura de cana de açúcar.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos da espécie Ipê amarelo, demanda o plantio de 1 a 5 mudas da espécie para cada indivíduo suprimido.

De acordo com o tópico 14 do Projeto de Intervenção Ambiental que se encontra anexo ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo plantio de 45 mudas de Ipê amarelo *Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos* (proporção de 1X5), conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

A área proposta para compensação encontra-se localizada dentro do próprio imóvel, nas coordenadas Latitude: 20° 2'18.45"S e Longitude 45°55'7.64"O. A área necessária para a compensação dos Ipês é de 405 m².

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 9,9186 m³ de lenha de origem nativa e 11,7347 m³ de madeira de floresta nativa que terão se uso no próprio imóvel e comercialização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental: Erosões

Um dos principais impactos causados pelo corte de árvores isoladas são as erosões que ocorrem devido a remoção das árvores que funcionam como uma barreira para a dissipação da água no solo, deixando-o exposto. Diante disso, são apresentadas a seguir as medidas mitigadoras propostas afim de neutralizar/minimizar o impacto ambiental.

Impacto Ambiental: Perda de Micro - Habitat

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local referese a perca de micro-habitat devido ao corte de árvores isoladas, porém esse impacto é considerado de baixa magnitude, visto

que existem no empreendimento áreas de APPs que servem de habitat para fauna local.

Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido ao corte de árvores isoladas, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia das espécies a serem suprimidas.

Medida Mitigadora: Construção de bacias de contenção (barraginhas)

As bacias de contenção de água, ou barraginhas, vem sendo usadas com sucesso no controle da erosão laminar dos solos, interrompendo o escorramento superficial da água e provocando sua infiltração no solo.

De simples construção e baixo custo, é uma tecnologia acessível e é muito eficiente em locais onde observa-se o escorramento de água, principalmente no final de curvas de nível e em locais que existe pequenas grotas.

Medida Mitigadora: Plantio Direto

Outra técnica de conservação do solo é a realização do plantio das culturas anuais através do Plantio Direto, nesta técnica o plantio é feito sobre a palhada da cultura anterior onde não há revolvimento do solo, promovendo assim um manejo racional das áreas de plantio. Este tipo de sistema confere ao solo maior proteção contra a erosão, maior acúmulo de matéria orgânica e melhoria das condições físicas, químicas e biológicas do solo. Orienta-se que haja o gradeamento da terra somente quando o solo se apresentar compactado após anos de cultivo ou devido à grande movimentação de maquinários. O sistema de plantio direto representa um exemplo de agricultura sustentável integrando a produção econômica como o meio ambiente local.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 214 árvores isoladas nativas vivas, sendo nove indivíduos de Ipê amarelo, localizados em uma área de 5,8657 hectares da propriedade Fazenda Glória (matrícula 29.660), de propriedade de Cícero Batista Aparecida, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 9,9186 m³ de lenha de floresta nativa e 11,7347 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de nove indivíduos da espécie *Handroanthus sp*, consideradas de

preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 45 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

A área proposta para compensação encontra-se localizada dentro do próprio imóvel, nas coordenadas Latitude: 20° 2'18.45"S e Longitude 45°55'7.64"O. A área necessária para a compensação dos Ipês é de 405 m².

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------|
| 1 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período. | Período de 5 anos |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| ... | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 07/03/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108590071** e o código CRC **819D98BC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034583/2024-81

SEI nº 108590071